

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Recuperação judicial n.º 1001257-98.2018.8.26.0588

Recuperanda: Trevisan Agroindustrial Ltda. e Outros (Grupo Trevisan).

COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada na Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em ambiente virtual na data de 03 de novembro de 2020, das 13h30 às 14h50 (**DOC. 01 - Ata**), com as seguintes considerações:

A Assembleia Geral de Credores (doravante AGC), que havia sido suspensa na data de 15 de setembro de 2020, foi reinstalada no dia 03 de novembro, com a retomada dos trabalhos.

A Assembleia foi realizada em ambiente virtual, de acordo com a Recomendação nº 63 de 31 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, tendo os presentes se identificado virtualmente para o computo da presença de credores, nos seguintes termos: Classe I (Trabalhistas) – de um total de R\$ 279.576,08, havia

representação do montante de R\$ 133.368,54, equivalentes a 47,70% do total de créditos listados nesta classe; Classe II (Garantia Real) – de um total de R\$ 49.532.244,31, estava representado o montante de R\$ 49.532.244,31, equivalente a 100% do total de créditos listado nesta classe; Classe III (Quirografários) – de um total de R\$ 21.295.083,00, estava representado o montante de R\$ 19.959.201,42, equivalente a 93,73% do total de créditos listado nesta classe; Classe IV (ME e EPP) – de um total de R\$ 3.683.093,51, estava representado o montante de R\$ 3.575.761,85, equivalente a 97,09% do total de créditos listado nesta classe **(DOC. 02 – Lista de Presença)**.

Reiniciado os trabalhos, o Doutor Felipe Barbi Scavazzini, representante da Compasso Administração Judicial, indicou o Sr. Dênis Ribeiro Passos para secretariar os trabalhos da AGC, não havendo oposição dos credores. Após, a Administradora Judicial fez pontuais ponderações acerca da condução dos trabalhos e declarou reinstalada a assembleia.

Antes de conceder a palavra ao advogado das Recuperandas, a Administradora Judicial informou aos presentes sobre a cessões de créditos levadas aos autos da Recuperação Judicial, bem como sobre a decisão que concedeu o direito de participação e de voto ao credor Petterson Chimango dos Santos.

Fazendo uso da palavra, o Dr. Aguinaldo, advogado das Recuperandas, apontou os principais pontos sobre o modificativo ao plano apresentado, tal como a inexistência de deságio do crédito trabalhista e também como se dará o pagamento ao credor colaborador e a sua forma de adesão.

A Administradora Judicial requereu que, ante as modificações apresentadas, as Recuperandas apresentassem nos autos da Recuperação Judicial o plano consolidado, o que deveria ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ato contínuo, foi concedida palavra ao Dr. Tiago, advogado das Recuperandas, que tratou sobre a abusividade do voto do Banco do Brasil, pleiteando que fosse constado em ata anexa a abusividade da postura de tal instituição financeira, uma vez que negou quatro diferentes propostas sem sequer negociar ou dialogar.

A Administradora Judicial esclareceu que a votação do plano consideraria a relação existente, isto é, sem desconsiderar o Banco do Brasil e que a condição de abuso de direito de votos será consignada em ata para futura apreciação, se o caso.

Finalizadas as explanações, iniciaram-se os debates via “chat” virtual, bem assim esclarecimentos e indagações feitas por vídeo que permanecerão à disposição dos credores no canal “AGC Virtual” no “Youtube” **(DOC. 03 – ressalvas das Recuperandas e chat virtual)**.

Questionou-se ao credor Banco do Brasil se gostaria de fazer uso da palavra, ante a alegação de abusividade de sua postura por parte das Recuperandas, mantendo-se inerte.

Após, iniciou-se a votação do plano **(DOC 04 – mapa AGC)**, cujo resultado foi o seguinte **(DOC. 05 – resultado)**:

- i) Credores Classe I (Trabalhista): **APROVADO**. 3 votos, 3 votos pela aprovação. 100% de aprovação, voto por cabeça, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei 11.101/05;
- ii) Credores Classe II (Garantia Real): **DESAPROVADO**. 8 votos, 7 votos pela aprovação, 1 voto pela desaprovação (Banco do Brasil). 59,61% de desaprovação, voto por crédito, nos termos do artigo 45, § 1º, da Lei 11.101/05;
- iii) Credores Classe III (Quirografários): **APROVADO**. 31 votos, 1 abstenção. 29 votos pela aprovação, 2 votos pela desaprovação. 75,93% de aprovação, voto por crédito, nos termos do artigo 45, § 1º, da Lei 11.101/05; e
- iv) Credores Classe IV (ME e EPP): **APROVADO**. 9 votos, 9 votos pela aprovação. 100% de aprovação, voto por cabeça, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei 11.101/05.

Nos termos do artigo 45, *caput*, da LREF, o plano de recuperação judicial proposto pelas Recuperandas não foi aprovado, uma vez que na Classe II (garantia real), cujo voto é contado por crédito, acabou sendo rejeitado em virtude do único voto contrário do Banco do Brasil, que, sozinho, detém mais da metade dos créditos da referida classe.

Por outro lado, verifica-se a presença dos requisitos para aplicação do famigerado *Cram Down*, os quais estão dispostos no artigo 58, § 1º, incisos I, II e III, e § 2º, da LREF. Veja-se:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

O plano foi aprovado por R\$ 37.755.551,10 (trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos), o que representa 51.28% (cinquenta e um ponto vinte oito pontos percentuais) dos créditos presentes.

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

O plano foi aprovado por 3 (três) das 4 (quatro) classes previstas no artigo 45 da Lei de regência;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

A classe em que foi rejeitado, garantia real, que se computa por valor do crédito, teve o voto favorável de R\$ 20.175.029,20 (vinte milhões, cento e setenta e cinco mil e vinte nove reais e vinte centavos) do total de R\$ 49.949.094,72 (quarenta e nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), o que representa 40,39% (quarenta ponto trinta e nove pontos percentuais), isto é, mais de 1/3, equivalente a 33,33% (trinta e três ponto trinta e três pontos percentuais).

De igual forma, o plano não prevê tratamento diferenciado entre os credores da classe em que foi rejeitado, de modo que se faz observar o quanto disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei de Recuperação e Falência.

Nesses termos, estando presentes os requisitos do artigo 58 da Lei 11.101/05, essa Administradora Judicial entende pela possibilidade da concessão da recuperação judicial do Grupo Trevisan. Nesse sentido:

“Recuperação judicial. Decisão homologatória de plano. Agravo de instrumento de instituição financeira credora, alegando o não preenchimento dos requisitos para "cram down" (§ 1º do art. 58 da Lei 11.101/05) e abusividade de determinadas cláusulas do plano de recuperação. Ao contrário do arguido pela recorrente, estão presentes as condições legais para "cram down", já que o plano foi aprovado cumulativamente por credores representativos de mais da metade do valor dos créditos presentes, duas das três classes de credores e mais de 1/3 daquela que rejeitou o plano (quirografários). Quanto aos vícios apontados, ressalte-se que a assembleia de credores é soberana (art. 35, I, a, da Lei 11.101/05), resguardada a possibilidade de controle de legalidade pelo Poder Judiciário. Enunciado 44 da I

Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal. Precedentes do STJ. Deságio (40%), carência (19 meses), juros remuneratórios (6% ao ano), livremente pactuados, devem ser admitidos, na linha da jurisprudência dominante das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, não ensejando intervenção sancionadora do Judiciário. Criação de subclasse de credores que tampouco merece ser anulada, estando alinhada com os objetivos da Lei 11.101/2005 ao incentivar os credores a atuarem de forma positiva para a reestruturação da empresa. Doutrina de LUIS FELIPE SPINELLI, JOÃO PEDRO SCALZILLI e RODRIGO TELLECHEA. Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. Ausência da alegada iliquidez das parcelas de pagamento, cujos critérios de cálculo foram descritos de forma clara no plano de soerguimento. Manutenção da decisão agravada. Agravo desprovido.” (TJ-SP - AI: 21532038420198260000 SP 2153203-84.2019.8.26.0000, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 11/12/2019, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 12/12/2019)

Ante o exposto, essa Administradora Judicial posiciona-se favoravelmente a concessão da recuperação judicial do Grupo Trevisan em virtude da presença dos requisitos do *Cram Down*, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/05.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 05 de novembro de 2020.

Antônio Tasso Ferreira
CRC 1SP123694/0-7

Felipe Barbi Scavazzini
OAB/SP 314.496

Marília Volpe Zanini Mendes Batista
OAB/SP 167.562

Mauricio Suriano
OAB/SP 190.293

DATA, HORA E LOCAL: Ao 3 (terceiro) dia do mês de novembro do ano de 2020, às 15h:00min, com início do credenciamento a 13:30min e término as 14h:50min em ambiente virtual pela plataforma Google Meet.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial em 28 de agosto de 2020.

MESA: Presidente da mesa diretora, o Doutor Felipe Barbi Scavazzini, representante da Administradora Judicial Compasso Administração Judicial Ltda., advogado das Recuperandas, Doutor Aguinaldo Ribeiro Júnior, Doutor Felipe Lollato, Doutor Tiago Lopes, e Dênis Ribeiro Passos, secretário.

QUÓRUM PRESENTE: Classe I – Trabalhista, de um total de R\$ 279.576,08, se encontra representado o montante de R\$ 133.368,54, equivalentes a 47,70% do total de créditos listados nesta classe; **Classe II – Garantia Real,** de um total de R\$ 49.532.244,31, encontram-se representados o montante de R\$ 49.532.244,31, equivalentes 100% do total de créditos listados nesta classe; **Classe III – Quirografários,** de um total de R\$ 21.295.083,00, encontram-se representados o montante de R\$ 19.959.201,42, equivalentes 93,73% do total de créditos listados nesta classe; **Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,** de um total de R\$ 3.683.093,51, encontram-se representados o montante de R\$ 3.575.761,85, equivalentes 97,09% do total de créditos listados nesta classe.

DELIBERAÇÕES: Votação do Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo.

O Doutor Felipe Barbi Scavazzini, representante da Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por estas empresas perante a Vara Única de São Sebastião da Gramma/SP., tramitando sob o número **1001257-98.2018.8.26.0588**, reiniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, suspensa desde 15 de setembro de 2020, cujos presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. Outrossim, o representante da Administradora Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia e Dênis Ribeiro Passos, não havendo oposição dos credores. Ponderou na qualidade de Presidente de Mesa, que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e que a presente ata é lavrada em forma de sumário, e, que todas as manifestações acostadas no “chat”, inclusive as ressalvas, acompanharão integralmente a ata. Após, a Administração Judicial fez breves ponderações acerca da condução dos trabalhos, dispensou a leitura da última ata e do

edital de convocação desta, o que foi aprovado pelos credores, e declarou reinstalada a presente assembleia.

MANIFESTAÇÕES/DEBATES: Iniciando os trabalhos, a Administração Judicial levou ao conhecimento dos presentes as cessões de créditos já levadas aos autos da Recuperação Judicial, bem como sobre a decisão que concedeu o direito de participação na condição de credor como direito de voz e voto do credor Petterson Chimango dos Santos. **O**utrossim, na sequência concedeu a palavra ao advogado da Recuperanda, Doutor Aguinaldo, que dela fazendo uso informou os principais pontos no tocante ao modificativo apresentado. **P**onderou que não haverá deságio para os credores da classe trabalhista, e discorreu mais especificamente quanto as condições de pagamento e quanto a questão do credor colaborador, exemplificando os detalhes no âmbito dos credores colaboradores. **A** respeito da cláusula de colaboração o Dr. Aguinaldo ressaltou que se trata de uma cláusula extensível a todo e qualquer credor, sem a necessidade de aumentar a exposição, seja qualquer o produto ou serviço oferecido. **O** Dr. Aguinaldo ressaltou que as Recuperandas ficam vinculadas e obrigadas, de forma irrevogável e irretratável, a cumprir a cláusula de colaboração com os credores que assim manifestarem seu interesse. **R**essaltou, ainda, que, com o último modificativo juntado aos autos, ficou fixado um prazo máximo dentro do qual as compras e consequentes amortizações deverão ocorrer, sendo considerado para esse fim o prazo de 05 anos contados da homologação da aprovação do plano pelo juízo competente. **H**avendo saldo da dívida sujeita aos efeitos da recuperação ao final de referido prazo, este será quitado.

Pelo representante do credor Qualiciclo, Doutor Paulo Eduardo, foi solicitado constasse em ata que a expressão em voto pela aprovação do plano, ensejaria a manifestação de vontade quando a adesão de credor colaborado, sendo necessário, no entanto, o cumprimento dos procedimentos previstos no modificativo apresentado, ou seja, envio de e-mail para fins de recebimento de cotação.

Pela Administração Judicial foi requerido que diante das modificações apresentadas, que a devedora apresentasse nos autos da Recuperação Judicial o plano consolidado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. **T**ambém apresentou considerações do Plano *via chat*.

Concedida a palavra ao Dr. Tiago, advogado das Recuperandas, pediu a palavra para requerer a abusividade do voto do Banco do Brasil. **D**isse, em suma, que vai constar

anexo à ata, que o Banco do Brasil agiu de forma abusiva, negando quatro diferentes propostas de pagamento e recusando-se sequer a dialogar e negociar, premissa fundamental de qualquer processo de reestruturação e dever acessório ao princípio da boa-fé, solicitando a exclusão do banco da base de votação.

Pela Administração Judicial foi esclarecido que a votação do plano será considerada com base na relação existente, sem desconsiderar o Banco do Brasil e que a condição de abuso de direito de votos será consignada em ata para futura apreciação, se o caso.

Finalizada a explanação a Administração Judicial iniciou os debates cujas manifestações via “chat” seguem anexas a esta, bem como os esclarecimentos e indagações feitas por “vídeo” seguem nas gravações que permanecerão à disposição dos credores no canal “AGC VIRTUAL”, na plataforma digital “YOUTUBE”.

Pela representante do credor Mosaic, solicitou esclarecimento com relação a eventuais pedidos no caso do credor colaborador. Ao que lhe foi respondido que pelo Dr. Aguinaldo que no caso de participação das cotações e querendo fomentar a Recuperação, a Recuperanda não buscará no mercado novos parceiros no mercado, ponderando que há fixação de prazo e que o direito do colaborador se encontra protegido no plano. Nesta oportunidade, a representante do credor Mosaic indagou se a implementação se dará por e-mail na forma do aditivo apresentado. Ao que lhe foi respondido que a credores poderá encaminhar e-mail manifestando seu interesse na condição de credor colaborador, conforme aditivo.

Pela Administração Judicial indagou o representante do credor Banco do Brasil se gostaria de fazer uso da palavra, diante das considerações da Recuperanda, não havendo manifestações pelo credor neste sentido.

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO E SEUS ADITIVOS E ALTERAÇÕES A ELE INCORPORADAS: Classe **I** – aprovado por unanimidade entre os credores presentes; Classe **II** – Garantia Real, de um total de R\$ 49.949.094,72, votaram pela aprovação a importância de R\$ 20.175.029,20 (40,39% do total por valor) sendo 7 credores de um total de 8 votantes (87,50% do total por cabeça); Classe **III** – Quirografários, de um total válido de R\$ 18.268.900,42, já desconsiderada da base a abstenção, votaram favoravelmente R\$ 13.871.391,51 (75,93% do total por valor), sendo 29 credores de um total de 31 votantes (93,55% do total por cabeça); Classe **IV** – Microempresa e

Empresa de Pequeno Porte, de um total de R\$ 3.575.761,85, votaram pela aprovação R\$ 3.575.761,85 (100% do total por valor), sendo 9 credores de um total de 9 votantes, (66,67% do total por cabeça), bem como 52,49% do total de créditos votantes cujo montante perfaz a importância de R\$ 37.755.551,10. Finalizada a votação, a Administradora Judicial proclamou o resultado informando aos presentes que o plano foi rejeitado nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005, sendo solicitado pela Recuperanda que contasse da ata que seja aplicado o instituto do “*crow down*” nos termos do artigo 58,§1º, I, II e III da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual a Administradora Judicial informou que o requerimento será consignado em ata e submetido a apreciação judicial. Foi solicitado ainda pela Recuperanda, considerando a alegação do abuso de direito de voto do Banco do Brasil a informação de qual seria o resultado, caso acolhida a tese: Ao que lhe foi respondido que nas classes I e IV não haveria modificações; na classe II – Garantia Real, de um total de R\$ 20.175.029,20, votariam pela aprovação R\$ 20.175.029,20 (100% do total por valor) sendo 7 credores de um total de 7 votantes (100% do total por cabeça); classe III – Quirografários, R\$ 12.683.182,00 votaram pela aprovação R\$ 12.632.027,07 (99,60% do total por valor), sendo 28 credores de um total de 29 votantes (96,55% do total por cabeça).

Antes da finalização do trabalho, foi consignado que o credor Banco do Brasil enviou ressalva ao voto via *chat* a qual passa a fazer parte integrante desta ata para os devidos fins.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o representante legal da Administradora Judicial agradeceu a presença de todos os credores, com a leitura desta ata, não havendo oposição dos mesmos, seguindo assinada via “*chat*” por quem de direito, encerrando a presente assembleia as 17h:05min. Nada mais.

Compasso Administração Judicial Ltda.
Dr. Felipe Barbi Scavazzini
Administrador Judicial

Advogado da Recuperanda
Tiago Lopes (*assinado via chat*)



Dênis Ribeiro Passos
Secretário

Credor: Júlio Cesar Zuanetti Minieri (Classe I)
(assinado via chat)

Credor: Petterson Chimango dos Santos (Classe I)
(assinado via chat)

Credor: Cooperativa de Batata Região de V. Grande do Sul (classe II)
Dr. Cristiano Ribeiro *(assinado via chat)*

Credor: Banco do Brasil (classe II)
Dra. Celia Regina Nagamine *(assinado via chat)*

Credor: Banco Bradesco (classe III)
Dr. Fransérgio Gonçalves *(assinado via chat)*

Credor: Protec Produtos Agrícolas (classe III)
Dra. Kamila Aparecida *(assinado via chat)*

Credor: Facioli Com R. Ltda EPP (classe IV)
Dr. Petterson Chimango dos Santos *(assinado via chat)*

Credor: Juscelino Teodoro de Almeida ME (classe IV)
Dr. José Newton Apolinário *(assinado via chat)*

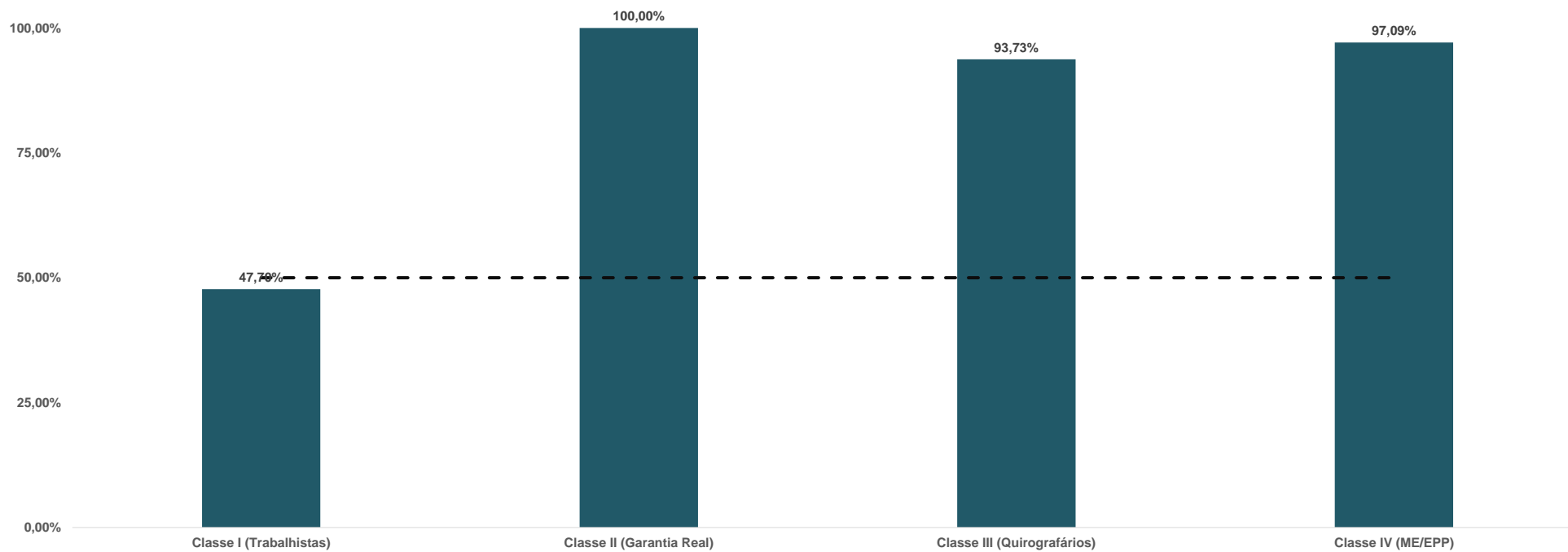
Trevisan Agroindustrial
Quórum - Considerando Banco Públicos
AGC - 03.11..2020. / Processo n.º 1001257-98.2018.8.26.0588



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	8	279.576,08	3	133.368,54	3	133.368,54
	100,00%	100,00%	37,50%	47,70%	37,50%	47,70%
Credores Classe II (Garantia Real)	8	49.949.094,72	8	49.949.094,72	8	49.949.094,72
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	55	21.295.083,00	34	20.053.296,80	32	19.959.201,42
	100,00%	100,00%	61,82%	94,17%	58,18%	93,73%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	14	3.683.093,51	9	3.575.761,85	9	3.575.761,85
	100,00%	100,00%	64,29%	97,09%	64,29%	97,09%
Total Geral de Credores	85	75.206.847,31	54	73.711.521,91	52	73.617.426,53
	100,00%	100,00%	63,53%	98,01%	61,18%	97,89%

Trevisan Agroindustrial

Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 03.11..2020. / Processo n.º 1001257-98.2018.8.26.0588



RESSALVA DAS RECUPERANDAS

ABUSO DE DIREITO DE VOTO DO BANCO DO BRASIL

(01) Trevisan Agroindustrial Ltda.; (02) Trevisan Produção e Comércio de Hortifrúti Ltda; (03) José Carlos Trevisan; (04) Luis Roberto Trevisan; e (05) Osmar Trevisan Júnior (“Recuperandas”), servem da presente, por meio de seus advogados, para ressaltar o seguinte.

Durante todo o curso da Recuperação Judicial as Recuperandas, por meio de seus advogados, envidaram tratativas com o Banco do Brasil a fim de negociar o crédito. Nem poderia ser diferente, afinal, o Banco do Brasil detém 46,56% da totalidade dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Inúmeras reuniões e ligações foram realizadas e propostas de pagamento foram oferecidas ao Banco do Brasil:

Após o Banco do Brasil indicar que não aceitaria a condição do Plano de Recuperação originalmente apresentado, em **22/11/2019** foi enviada por email a primeira proposta de pagamento. Após nova recusa e sem indicar qual seria proposta aceitável, no dia **13/03/2020**, foi enviada por e-mail nova proposta de pagamento ao Banco do Brasil.

No dia **25/03/2020** a proposta supra foi ainda melhorada e enviada ao Banco do Brasil por e-mail.

Diante de tentativas de contato infrutíferas no dia **15/06/2020** os advogados das Recuperandas enviaram e-mail ao Banco do Brasil questionando quais seriam “*as condições finais que poderiam ser aprovadas pelo BB no caso*” e que “*estamos há mais quase um ano em negociação com o BB*”. Por fim, foi requerido “*uma posição do BB com a máxima brevidade possível sobre o tema, uma vez que existem outros credores insistindo na realização de AGC*”.

No dia **16/07/2020** foi novamente cobrada resposta por e-mail, constando: “*Precisamos saber quais são as bases aceitáveis ao Banco do Brasil. O BB é o maior credor da recuperação judicial e precisamos fechar esse ponto para aprovar o plano. Até hoje não recebemos qualquer sinalização do Banco do Brasil*”.

A partir de então tornou-se ainda mais difícil o contato e diálogo com o Banco do Brasil. Os e-mails eram ignorados e as ligações evitadas. Quando foi possível o contato, as Recuperandas foram informadas que o Banco do Brasil, em razão de um normativo interno, **não aprovaria qualquer plano de recuperação de produtor rural**, seja qual for o plano. Claramente trata-se de uma retaliação à jurisprudência do TJSP e STJ, que admitiu a recuperação judicial do produtor rural. Informaram ainda que somente negociariam os créditos dos produtores rurais se houvesse a desistência do pedido de recuperação judicial dos produtores rurais.

Considerando que o Banco do Brasil não aceitaria negociar dentro da RJ, foi apresentado um aditivo no mesmo dia para constar que as condições contratuais do Banco do Brasil permaneceriam inalteradas, aplicando-se portanto o disposto no art. 45, §3º da Lei nº 11.101/05.

Mesmo diante do aditivo apresentado, o Banco do Brasil se posicionou na AGC que “*caso sejam mantidas conforme condições contratuais originais, devem ser adimplidas imediatamente sob pena de convalidação de falência*”. Ou seja, o Banco do Brasil **exigiu o pagamento à vista da dívida**.

De forma contraditória, porém, o Banco do Brasil protestou pelo seu direito de voto, ao contrário do que dispõe o art. 45, § 3º, da LRF, e muito embora não estivesse disposto a negociar no âmbito da Recuperação Judicial. Afirmou em AGC que “*Protestamos pelo acolhimento do voto do Banco do Brasil, tendo em vista que é credor das Recuperandas, com seus créditos devidamente habilitados no processo de RJ*”.

Naturalmente que diante de uma alteração dessa grandeza no Plano se fez necessário propor uma nova suspensão da AGC. Porém, o Banco do Brasil negou a suspensão, deixando evidente sua intenção em falir as Recuperandas.

Em **29/09/2020** os advogados das Recuperandas enviaram novo e-mail ao Banco do Brasil para “*mais uma vez reiterar que o Grupo Trevisan tem total interesse em obter um solução para o Banco do Brasil e se coloca a inteira disposição para se chegar a uma solução que resulte no voto favorável e aprovação do Plano de Recuperação Judicial*”.

Constou do e-mail:

“Como é do seu conhecimento, foram apresentadas mais de 3 propostas distintas (...). Fomos levados a crer, por no mínimo duas vezes, que a proposta seria submetida à Comitê com aprovação próxima. Abaixo está o histórico de propostas apresentadas ao BB para solução do tema.

Ou seja, desde o início estamos em contato, seja presencialmente, por telefone ou mensagem, com o BB e apresentamos mais de 3 alternativas de pagamento, sem qualquer apresentação de proposta pelo BB”.

Por fim, no mesmo e-mail “*solicitamos o envio de proposta para aprovação do Plano de Recuperação do Grupo TREVISAN*”.

Assim como todos os demais e-mails supracitados, esse e-mail foi ignorado.

Portanto, o Banco do Brasil age de forma abusiva, recusando-se sequer a dialogar e negociar, premissa fundamental de qualquer processo de reestruturação e dever acessório ao princípio da boa-fé. Portanto, o voto do Banco do Brasil deve ser considerado abusivo e desconsiderado.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

TIAGO SCHREINER
GARCEZ LOPES

Assinado de forma digital por
TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES
Dados: 2020.11.03 15:53:06 -03'00'

Tiago Schreiner Garcez Lopes
OAB/SP 194.583

00:00:24.173,00:00:27.173

Denis Ribeiro Passos: boa tarde a todos, início do credenciamento as 13h:30min

00:02:36.564,00:02:39.564

Denis Ribeiro Passos: Link de transmissão da plataforma digital YouTube

00:02:38.520,00:02:41.520

Denis Ribeiro Passos: <https://www.youtube.com/watch?v=W9GXNywnrqA>

00:34:21.436,00:34:24.436

Denis Ribeiro Passos: Dra Fernanda Morassi de Carvalho, favor ativar o microfone para concluir seu credenciamento

01:20:20.211,01:20:23.211

COOPERCITRUS: Drs., poderiam, por gentileza, disponibilizar o link para acompanhamento da AGC no YOUTUBE?

01:20:43.186,01:20:46.186

Denis Ribeiro Passos:
<https://meet.google.com/linkredirect?authuser=0&dest=https%3A%2F%2Fwww.youtube.com%2Fwatch%3Fv%3DW9GXNywnrqA>

01:22:46.166,01:22:49.166

COOPERCITRUS: Obrigado!

01:31:17.780,01:31:20.780

sodré: Boa tarde

01:33:16.525,01:33:19.525

Denis Ribeiro Passos: boa tarde

01:36:00.007,01:36:03.007

Compasso Administração Judicial: Boa tarde a todos.

Solicitamos por gentileza que dois credores de cada Classe subscrevam a aprovação da ata via chat. Por gentileza, se manifestem via chat.

01:36:14.393,01:36:17.393

Compasso Administração Judicial: INFORMAÇÕES INICIAIS:

Informamos que a Assembleia está sendo gravada e solicitamos que os participantes mantenham os microfones desligados e câmeras ativadas.

Os credores que quiserem fazer uso da palavra deverão solicitar via chat.

01:37:05.322,01:37:08.322

Fransergio Goncalves: Bradesco assina a ata pela classe III

01:37:35.489,01:37:38.489

Kamila Guilhermina: Protec assina a Ata também pela Classe III.

01:38:11.819,01:38:14.819

Petterson Chimango Dos Santos: Facirolli comercio e representações assina ata pela classe IV

01:38:23.185,01:38:26.185

Petterson Chimango Dos Santos: Petterson CHimango dos santos assina a ata pela classe trabalhista

01:47:11.294,01:47:14.294

Cristiano Ribeiro (Cooperbatata): Cooperbatata subscreve a ata pela classe II

02:02:48.145,02:02:51.145

Caroline Oliveira: Gostaria de fazer uma pergunta ao Dr. Aguinaldo.

02:10:59.364,02:11:02.364

Guilherme França: A respeito da cláusula de colaboração o Dr. Aguinaldo ressaltou que se trata de uma cláusula extensível a todo e qualquer credor, sem a necessidade de aumentar a exposição, seja qualquer o produto ou serviço oferecido. O Dr. Aguinaldo ressaltou que as Recuperandas ficam vinculadas e obrigadas, de forma irrevogável e irretroatável, a cumprir a cláusula de colaboração com os credores que assim manifestarem seu interesse.

02:12:25.974,02:12:28.974

Aguinaldo Jr. Ribeiro: Ressaltou, ainda, que, com o último modificativo juntado aos autos, ficou fixado um prazo máximo dentro do qual as compras e consequentes amortizações deverão ocorrer, sendo considerado para esse fim o prazo de 05 anos contados da homologação da aprovação do plano pelo juízo competente. Havendo saldo da dívida sujeita aos efeitos da recuperação ao final de referido prazo, eventual saldo será quitado.

02:15:28.099,02:15:31.099

Compasso Administração Judicial: ORIENTAÇÃO DE VOTO

O credor ao ser chamado deverá abrir o microfone e câmera, dizer o nome do credor que representa e proferir o voto SIM, NÃO OU ABSTENÇÃO, bem como indicar no chat o nome do credor e o voto.

02:17:50.795,02:17:53.795

Petterson Chimango Dos Santos: petterson chimango dos santos: à favor

02:18:05.883,02:18:08.883

Julio Cesar Zuanetti Minieri: Pelos credores Dionisio Donizete de Mambro Augusto e Júlio César Zuanetti Miniéri pela aprovação.

02:18:52.520,02:18:55.520

Célia Regina Nagamine: Banco do Brasil contra

02:19:20.300,02:19:23.300

Caio Porfirio: MARCA AGRO MERCANTIL LTDA. - PELA APROVAÇÃO DO PLANO

02:19:21.372,02:19:24.372

Cristiano Ribeiro (Cooperbatata): Cooperbatata vota favoravel a aprovação do plano

02:19:35.771,02:19:38.771

Paulo Eduardo Machado Lucato: QUALICICLO vota Sim pela aprovação do plano

02:20:46.379,02:20:49.379

Luiza Lunardelli - AF Serviços e Blackpartners: Pelos credores AF SERVIÇOS (COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO – SICREDI UNIÃO PR/SP ; ITAÚ;

YARA BRASIL FERTLIZANTES S.A.; NUTRIEN

e AGROCEMA) e BLACKPARTNERS (SICOOB AGROCREDIT ; RABOBANK; SANTANDER)

02:22:09.791,02:22:12.791

Luiza Lunardelli - AF Serviços e Blackpartners: Favorável a aprovação do plano - pelos credores AF SERVIÇOS (COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO – SICREDI UNIÃO PR/SP ; ITAÚ; YARA BRASIL FERTLIZANTES S.A.; NUTRIEN e AGROCEMA) e BLACKPARTNERS (SICOOB AGROCREDIT ; RABOBANK; SANTANDER)

02:22:50.437,02:22:53.437

JOSE NEWTON APOLINARIO, ADV: jose newton apolinario, por seus credores, vota FAVORAVELMENTE ao plano

02:23:11.886,02:23:14.886

Célia Regina Nagamine: Ressalvas do Banco do Brasil: O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos crédito

02:23:40.919,02:23:43.919

Célia Regina Nagamine: créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos das recuperandas deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I e art. 66 da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

02:23:55.872,02:23:58.872

Leopoldo Rocha: Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda. - vota favorável ao Plano de Recuperação Judicial na condição de credor fornecedor.

02:24:21.714,02:24:24.714

Célia Regina Nagamine: banco do brasil classe III - contra

02:24:36.506,02:24:39.506

Fransergio Goncalves: Banco Bradesco - voto abstenção.

02:25:12.213,02:25:15.213

FABIO FERREIRA DE MOURA: Fabio Moura pela COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA ESTADO DE SÃO PAULO FAVORAVEL

02:25:17.111,02:25:20.111

Thales Ventura: Caixa Econômica Federal vota de modo desfavorável ao PRJ

02:25:46.458,02:25:49.458

Caroline Oliveira: Mosaic Fertilizantes - Voto favorável ao PRJ.

02:25:51.382,02:25:54.382

COOPERCITRUS: COOPERCITRUS vota FAVORÁVEL à aprovação do PRJ

02:25:57.216,02:26:00.216

Kamila Guilhermina: PROTEC vota favorável a aprovação do Plano

02:26:04.431,02:26:07.431

Fernanda Morassi de Carvalho: Lemefértil - favorável à aprovação do plano

02:26:09.015,02:26:12.015

Flaviana: Cerca Viva Agro Comercial_ Vota Favorável

02:26:38.882,02:26:41.882

Luiza Lunardelli - AF Serviços e Blackpartners: Favorável a aprovação do plano - pelos credores AF SERVIÇOS (COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO – SICREDI UNIÃO PR/SP ; ITAÚ; YARA BRASIL FERTLIZANTES S.A.; NUTRIEN e AGROCEMA) e BLACKPARTNERS (SICOOB AGROREDIT ; RABOBANK; SANTANDER)

02:26:50.391,02:26:53.391

Renê Alves da Mata: Sagra - Favorável ao plano com a cláusula de credor colaborador.

02:27:18.600,02:27:21.600

Débora Mota Karashima: Solos Soluções Agrícolas Ltda. vota favorável

02:27:41.365,02:27:44.365

Wesley Alves: Via Agricola - Vota Favorável a aprovação do plano

02:27:42.345,02:27:45.345

Petterson Chimango Dos Santos: facirolli comercio e representações - favorável ao plano

02:28:51.927,02:28:54.927

Aguinaldo Jr. Ribeiro: Sr. Administrador, gostaria da palavra por um minutos.

02:53:13.241,02:53:16.241

Compasso Administração Judicial: Informamos a extensão da suspensão por mais 05 minutos e retornaremos às 16:26

02:59:20.865,02:59:23.865

Compasso Administração Judicial: ASSINATURA DA ATA

Convocamos por gentileza, além dos credores que já se manifestaram, que os credores relacionados abaixo para que subscrevam a ata via chat.

Classe I

Julio Cesar

Classe II

Banco do Brasil

Classe IV

Luana Amaral ME e Juscelino Teodoro de Almeida ME

03:00:46.883,03:00:49.883

Compasso Administração Judicial: Informamos nova extensão da suspensão por mais 10 minutos e retornaremos às 16:38

03:05:47.007,03:05:50.007

Compasso Administração Judicial: ASSINATURA DA ATA

Retificamos a Convocação para assinatura da Ata no tocante aos credores da Classe IV, sendo convocado somente o credor Juscelino Teodoro de Almeida ME

Ademais, solicitamos também que os advogados da Recuperanda subscrevam a ata via chat.

03:11:07.767,03:11:10.767

Tiago Schreiner: ok. Vocês nos enviaram por email?

03:26:55.268,03:26:58.268

Célia Regina Nagamine: Dr. Gostaria que constasse em Ata as ressalvas do Banco do Brasil

03:26:57.311,03:27:00.311

Paulo Eduardo Machado Lucato: Qualiciclo pede a palavra

03:37:54.114,03:37:57.114

Fransergio Goncalves: Banco Bradesco (classe III) aprova os termos da ata.

03:38:03.038,03:38:06.038

Julio Cesar Zuanetti Minieri: Assino a ata.

03:38:05.912,03:38:08.912

Petterson Chimango Dos Santos: petterson chimango dos santos - aprova os termos da ata

03:38:17.923,03:38:20.923

Petterson Chimango Dos Santos: facirolli comercio e representações - aprova os termos da ata

03:38:32.814,03:38:35.814

Kamila Guilhermina: Protec Produtos Agrícolas Ltda, Classe III, aprova os termos da Ata.

03:38:35.619,03:38:38.619

JOSE NEWTON APOLINARIO, ADV: JOSE NEWTON APOLINARIO aprova os termos da ata

03:38:44.024,03:38:47.024

Cristiano Ribeiro (Cooperbatata): Cristiano Ribeiro pela Cooperativa dos Bataticultores da Reg de VGSul Cooperbatata (classe II) pela aprovação da ata em todos os termos

03:38:51.799,03:38:54.799

Célia Regina Nagamine: Banco do Brasil aprova os termos da Ata

03:39:08.171,03:39:11.171

Caroline Oliveira: De acordo com os termos da ata.

03:39:39.413,03:39:42.413

Tiago Schreiner: De acordo com os termos da ata pelas Recuperandas. Tiago Schreiner Garcez Lopes OAB S`P 194.583

03:39:56.194,03:39:59.194

Wesley Alves: Via Agrícola Ltda. - aprova os termos da ata.

Trevisan Agroindustrial
Mapa -

AGC - 03.11..2020. / Processo n.º 1001257-98.2018.8.26.0588

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
Dionísio Donizete De Mambro	Classe I	43.953,25	Júlio César Zuanetti Miniéri	julioiniერი@aasp.	S	S	S
Júlio César Zuanetti Miniéri	Classe I	6.777,05	Júlio César Zuanetti Miniéri	julioiniერი@aasp.	S	S	S
Petterson Chimango dos Santos	Classe I	82.638,24	Petterson Chimango dos Santos	petterson@frc.adv	S	S	S
Banco Do Brasil	Classe II	29.774.065,52	Celia Regina Nagamine / Lucimara Fasolin Saito / Júlio César Albano Briçoni	crnagamine@bb.c	S	S	N
Banco Santander (Blackpartners Fundo)	Classe II	5.541.533,18	Luiza Leme Lunardelli	luiza.lunardelli@ml	S	S	S
Cooperativa Bat.Regiao Vargem G. Sul	Classe II	252.756,54	José Pedro Cavalheiro / Cristiano Ribeiro	cristianoribeiro@ad	S	S	S
Marca Agro Mercantil	Classe II	654.265,95	Caio Vinicius Cardoso Porfírio	caio@porfirioadvo	S	S	S
Qualiciclo Agrícola Ltda	Classe II	884.703,84	Paulo Eduardo Machado Lucato	paulo.lucato@grup	S	S	S
Rabobank (Blackpartners Fundo)	Classe II	7.527.678,75	Luiza Leme Lunardelli	luiza.lunardelli@ml	S	S	S
Sicoob Agrocredi (Blackpartners Fundo)	Classe II	2.065.863,75	Luiza Leme Lunardelli	luiza.lunardelli@ml	S	S	S
Sicredi União PR/SP (AF Serviços Financeiros)	Classe II	3.248.227,19	Luiza Leme Lunardelli	luiza.lunardelli@ml	S	S	S
Agrosema Comercial Agrícola Ltda (AF Serviços Financeiros)	Classe III	410.165,40	Luiza Leme Lunardelli	luiza.lunardelli@ml	S	S	S
Ag Rubbo Ltda	Classe III	26.110,56	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
Agrocerrado Prod. Agr. Assist. Tec Ltda	Classe III	251.644,20	Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha / Guilherme Dâmaso Lacerda Franco /	agrocerrado@zam	S	S	S
Agrotecnica Verrone Com. Agrícola Ltda	Classe III	137.900,00	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
Art Chik Produtos Ltda	Classe III	33.026,82	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
Banco Do Brasil S/A.	Classe III	4.346.353,98	Celia Regina Nagamine / Lucimara Fasolin Saito / Júlio César Albano Briçoni	crnagamine@bb.c	S	S	N
AF Serviços Financeiros Eireli - (Itaú)	Classe III	1.239.364,44	Luiza Leme Lunardelli	luiza.lunardelli@ml	S	S	S
Banco Santander (Blackpartners Fundo)	Classe III	195.514,18	Luiza Leme Lunardelli	luiza.lunardelli@ml	S	S	S
Bradesco	Classe III	1.690.301,00	Fransergio Gonçalves	fransergio@colucc	S	S	A
Caixa Econômica Federal	Classe III	51.154,93	Thales Ventura Bardini / Filipe Fechio Marin / Geasi Sodré	thales@mrca.com.	S	S	N
Cerca Viva Agro Comercial Ltda	Classe III	68.145,50	André Ricardo S. Almeida / Flaviana Ferreira S. Almeida	flaviana.ferreira@a	S	S	S
Cia Terra Agronegocios Ltda	Classe III	259.068,00	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
Cooperativa Plant. Cana Est. Sp	Classe III	1.107.487,00	Juélío Ferreira de Moura / João José Boaretto / Fábio Ferreira de Moura /	drfabiomoura@hof	S	S	S
Coopercitrus Coop. De Prod. Rurais	Classe III	519.652,20	Marcelo Pereira Vaz	marcelovaz@bbm	S	S	S
Dallas Ind. E Com. De Calçados Ltda - Eireli	Classe III	12.294,92	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
Equilíbrio Insumos Agrícolas Ltda	Classe III	27.609,00	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
Fertipar Bandeirantes Ltda	Classe III	303.350,00	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
Leme Fertil Prod. Agrícolas Ltda	Classe III	11.396,00	Ana Lefícia Martins Luz / Fernanda Morassi de Carvalho	fernanda@carvalh	S	S	S
Mosaico Fertilizantes Do Brasil Ltda	Classe III	603.771,76	Caroline Vallerio Oliveira	caroline.oliveira@l	S	S	S
Mrc Construções Metálica E Civil Ltda	Classe III	12.500,00	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
Procopio Sacaria Embalagens Ltda	Classe III	122.806,82	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
Protec Produtos Agrícolas Ltda	Classe III	356.400,00	Kamila Aparecida Guilhermina Teixeira / Rafael Lopes Borges	kamila.apda@gma	S	S	S
Rio Branco Der. Petróleo Ltda	Classe III	109.316,17	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
Risel Combustíveis Ltda	Classe III	30.682,40	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
Sagra Insumos Agropecuários Ltda	Classe III	493.064,28	Rene Alves da Mata	reneadv@outlook.	S	S	S
Sicoob Agrocredi (Blackpartners Fundo)	Classe III	212.984,82	Luiza Leme Lunardelli	luiza.lunardelli@ml	S	S	S
Sicredi União PR/SP (AF Serviços Financeiros)	Classe III	555.559,37	Luiza Leme Lunardelli	luiza.lunardelli@ml	S	S	S
Solos Soluções Agrícolas	Classe III	239.024,00	Débora Mota Karashima	debora_karashima	S	S	S
Syagri Agronegocios Com. E Representações	Classe III	309.417,20	João Paulo Nunes	jpn796@hotmail.co	S	S	S
Utilifertil Ind. E Com. De Fertilizantes Ltda	Classe III	4.046.093,00	Luiza Leme Lunardi	luiza.lunardelli@ml	S	S	S
Via Agrícola Ltda	Classe III	709.969,00	Camila Beatriz Ventura de Castro / Marcelo Gonçalves / Wesley Alves	wesley@agsadvog	S	S	S
Yara Brasil Fertilizantes S.A. (AF Serviços Financeiros)	Classe III	1.467.074,47	Luiza Leme Lunardelli	luiza.lunardelli@ml	S	S	S
Cristal Limpesa E Classif.Prod. Agrícolas Ltda - Me	Classe IV	184.038,40	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
F Henrique & Barbosa Ltda - Me	Classe IV	8.009,05	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
Faciolli Com. R. Ltda - Epp	Classe IV	1.277.797,12	Petterson Chimango dos Santos	petterson@frc.adv	S	S	S
G.L. Faleiros Ind. De Alimentos Eireli - Me	Classe IV	22.300,00	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
Juscelino Teodoro De Almeida Me	Classe IV	217.000,00	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
Luana M. Amaral Me	Classe IV	70.801,78	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
M&N Agronegocios Ltda - Me	Classe IV	71.925,00	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
Polifertil Nutricao Imp. E Exp. Ltda - Epp	Classe IV	1.518.514,50	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
Soluçao Agro Negocios Com. Agric. Ltda - Me	Classe IV	205.376,00	José Newton Apolinário	apolinario.advoca	S	S	S
Total	#	73.617.426,53	#	#	#	#	#

Trevisan Agroindustrial
Resultados - Considerando Banco Públicos
AGC - 03.11..2020. / Processo n.º 1001257-98.2018.8.26.0588



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	3	133.368,54	-	-	3	133.368,54	-	-	3	133.368,54
	37,50%	47,70%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	8	49.949.094,72	-	-	8	49.949.094,72	1	29.774.065,52	7	20.175.029,20
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	12,50%	59,61%	87,50%	40,39%
Credores Classe III (Quirografários)	32	19.959.201,42	1	1.690.301,00	31	18.268.900,42	2	4.397.508,91	29	13.871.391,51
	58,18%	93,73%			100,00%	100,00%	6,45%	24,07%	93,55%	75,93%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	9	3.575.761,85	-	-	9	3.575.761,85	-	-	9	3.575.761,85
	64,29%	97,09%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	52	73.617.426,53	1	1.690.301,00	51	71.927.125,53	3	34.171.574,43	48	37.755.551,10
	61,18%	97,89%			100,00%	100,00%	5,88%	47,51%	94,12%	52,49%

Trevisan Agroindustrial
Gráfico - Votação
AGC - 03.11.2020. / Processo n.º 1001257-98.2018.8.26.0588
Votação necessária para aprovação: 50,00%

